

LEI N ° 124, DE 15 DE ABRIL DE 1.996.

Dispõe sobre o registro do Brasão e do nome da Prefeitura Municipal de Motuca, assim como o nome da respectiva Secretaria a que pertence, em todos os bens móveis, pertencentes a este Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 ° ) - Todos os Bens Móveis pertencentes a este Município terão obrigatoriamente de constar o Brasão, o nome da Prefeitura Municipal de Motuca, e também o nome da respectiva Secretaria Municipal a que o bem pertence, incluindo-se aqui também o número de registro.

Artigo 2 ° ) - Em se tratando de veículos automotores pertencentes a este Município, deverá obrigatoriamente constar a seguinte inscrição “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Artigo 3 ° ) - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 4 ° ) - Esta lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 15 de abril de 1.996.

MATEUS VOLTAREL  
Prefeito Municipal